



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quinta-feira, 10 de Novembro de 2022 Ano 12 - 1296-B



### Atos, Editais e Avisos

#### PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 11.062 de 02 de julho de 2021, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
1149/2022	INDEFERIDO	DOM-6023
1150/2022	INDEFERIDO	DOM-6023
1142/2022	INDEFERIDO	DOM-6023
1147/2022	INDEFERIDO	DOM-6023
1145/2022	INDEFERIDO	DOM-6023
1131/2022	DEFERIDO	DEY-6628
1127/2022	DEFERIDO	EVM-7034
1128/2022	DEFERIDO	EVM-7034

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
1152/2022	INDEFERIDO	DOM-6023
1137/2022	INDEFERIDO	EBD-6619
1135/2022	INDEFERIDO	EBD-6619
1130/2022	INDEFERIDO	DMR-0935
1138/2022	INDEFERIDO	DOM-6023
1132/2022	INDEFERIDO	DYM-9285
1141/2022	INDEFERIDO	DOM-6023

Roberto Batista Vensel  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

#### PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 11.062 de 02 de julho de 2021, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
1115/2022	INDEFERIDO	ITQ-1693
1177/2022	DEFERIDO	FIM-9G39
1121/2022	DEFERIDO	EFT-8507
1120/2022	DEFERIDO	EFT-8507
1136/2022	DEFERIDO	CRK-6619
1126/2022	DEFERIDO	EFT-8507
1119/2022	DEFERIDO	CRK-3067
1129/2022	INDEFERIDO	ERG-5188
1118/2022	DEFERIDO	EBW-8430

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
1125/2022	DEFERIDO	EFT-8507
1123/2022	DEFERIDO	EFT-8507
1124/2022	DEFERIDO	EFT-8507
1134/2022	DEFERIDO	EBD-6619
1114/2022	DEFERIDO	EPD-1157
1122/2022	DEFERIDO	EFT-8507
1116/2022	INDEFERIDO	FPX-2299
1129/2022	INDEFERIDO	ERG-5188

Roberto Batista Vensel  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

Ato nº 56

De 07 de NOVEMBRO de 2022

#### DADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO

#### MÊS OUTUBRO DE 2022

O Secretário Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas conforme Decreto Municipal 11.062 de 02 de julho de 2021, e para atendimento a lei Municipal nº 5447 de 06 de dezembro de 2012, informa:

Numero total de Notificações de autuações por equipamentos eletrônicos: 2.053

Numero total de Notificações administrativa por não identificar condutor CNPJ "NIC": 403

Numero total de Notificações de autuações por agentes de trânsito: 1.724

Valores Arrecadados relativos a recolhimentos de multas eletrônicas: R\$ 694.435,93

Valores Arrecadados relativos a recolhimentos de multas Talonários eletrônicos: R\$ 1.168.818,73

Valores Arrecadados relativos a recolhimentos de multas RENAINF: R\$ 11.828,80

ROBERTO BATISTA VENSEL  
Secretário Municipal



### Portarias, Leis e Decretos

LEI Nº 6976, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviço de distribuição de água e de tratamento de esgoto do Município de Sumaré a executar as respectivas ligações, em caráter precário nos imóveis situados nas áreas que específica e dá outras providências.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias de serviço de distribuição de água e de tratamento de esgoto a executar redes de distribuição de água e esgoto, em caráter precário, nos núcleos residenciais urbanos, situados nas áreas de ocupações irregulares, nos imóveis em fase de regularização ou já regularizados pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 – REURB.

Art. 2º As despesas relativas à rede interna do núcleo urbano e as ligações individuais prevista no art. 1º, ficarão a cargo do ocupante do lote cadastrado junto à Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 3º As despesas referentes à construção de emissários, estações de tratamento de esgotos, elevatórios, interceptores, poços e reservatórios e demais equipamentos de uso coletivo, se dentro da área de concessão, deverão ser suportadas exclusivamente pelas concessionárias ou permissionárias de saneamento básico.

Art. 4º Uma vez concedido o serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto previsto no art. 1º desta Lei, ficará o usuário sujeito ao pagamento das tarifas lançadas pelas concessionárias, sob pena de supressão do referido fornecimento, nos termos da lei que rege a matéria.

Art. 5º O descumprimento desta lei, sujeita à concessionária a multa diária 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Sumaré – UFMSs, por núcleo residencial a ser aplicada pelo poder concedente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 9 de novembro de 2022.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 9 de novembro de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

DECRETO Nº 11.538, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 10.943, de 18 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito Municipal de Sumaré, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos dos art. 90, VIII e XIII c/c art. 117 da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando sua entrada em vigor para os Municípios desde 1º de janeiro de 2017;

Considerando os demais elementos constantes do Protocolado – PMS nº 4401/2020;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 34 do Decreto Municipal nº 10.943, de 18 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34. Caso a organização da sociedade civil parceira adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§1º - A promessa de transferência de que trata o caput, que deverá conter a descrição completa do bem e a promessa de transferência ao Município de Sumaré, deverá ser firmada pelo responsável legal da organização da sociedade civil e encaminhada ao Município juntamente com o primeiro relatório ou com a primeira prestação de contas a que estiver obrigada a apresentar após a aquisição do equipamento ou do material permanente.

§2º- A organização da sociedade civil parceira é a única responsável pela manutenção e conservação dos bens e materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria até o

momento da efetiva entrega à Administração Pública Municipal, comprometendo-se a restituí-los quando concluída ou extinta a parceria, independentemente de requisição expressa.

§3º - Se em razão da natureza do serviço objeto da parceria sua execução importar em produção ou transformação de bens com recursos repassados pela administração pública, o Termo de Referência ou Plano de Trabalho da Secretaria interessada deverá definir, conforme as peculiaridades de cada caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data de conclusão ou extinção da parceria.

Art. 2º. - O §3º do art. 46 do Decreto Municipal nº 10.943, de 18 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 46 .....

DECRETO Nº 11.538/2022

FOLHA Nº 02

§3º - O valor do repasse destinado a cobrir custos do serviço que não envolvam recursos humanos essenciais à sua execução, conforme discriminação no Plano de Trabalho previamente aprovado pela Administração, sempre a critério exclusivo desta, poderá ser reajustado e, sendo o caso, será aplicado o índice INPC-IBGE ou outro que venha a substituí-lo, sempre em periodicidade mínima anual.

Art. 3º. - Fica acrescido o parágrafo “§4º e §5º no art. 46 do Decreto Municipal nº 10.943, de 18 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 46 .....

§4º - Quanto aos custos que envolvam recursos humanos essenciais à execução do serviço, a critério exclusivo da Administração, eventual revisão poderá ser realizada se os valores de repasse se mostrarem insuficientes para cobrir tais custos e a continuidade do cumprimento das metas estabelecidas, devidamente demonstrados pela entidade parceira, mediante justificativa da autoridade competente, que não poderão ultrapassar o teto do dissídio da categoria.

§5º - Considera-se recursos humanos essenciais à execução do serviço os custos com os profissionais aos quais a lei ou norma atribui a competência para exercer ou desempenhar a atividade principal do serviço objeto da parceria, conforme definido no Termo de Referência ou Plano de Trabalho.

Art. 4º. O art. 79 do Decreto Municipal nº 10.943, de 18 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 79. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no artigo 78 à organização da sociedade civil parceira caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação do ato, protocolizado no Setor de Protocolo do Município de Sumaré, nos dias e horários de expediente, ou através de processo digital em seu site ([www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br)), dirigido ao Sr. (a) Secretário (a)

que proferiu a decisão, que, no prazo de 15 (quinze) dias, se decidir mantê-la, encaminhará o recurso devidamente informado ao Sr. Prefeito para decisão final.

Art. 5º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 10 de novembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 10 de novembro de 2022, no Paço Municipal e, em 10 de novembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1417, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 29237/22. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 29237/22;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 29237/22, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Daniel Biribilli Pulcinelli
- Luis Carlos Pereira Lima
- Thiago Yamanaka Bordignon

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de novembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de novembro

de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1418, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 29671/22. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 29671/22;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 29671/22, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Kelly Karina Dozzi Tezza Americo da Silva
- Daniel Biribilli Pulcinelli
- Orlei Lopes Dias

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de novembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de novembro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1419, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010 e suas alterações posteriores.

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 5760/22;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada DORA ELISE STUMM DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 19.245.232, do cargo de PROFESSOR MUNICIPAL II B, REF. MG09, subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 02 (duas) horas diárias.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 11 de novembro de 2022.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de novembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de novembro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1420, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 3498/17. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 3498/17;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 3498/17, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Kleber Oliveira Martins
- Augusto Cerdeirinho de Almeida
- Edmir Rossi

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de novembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de novembro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1421, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado PMS nº 21.881/19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815/21 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 21.881/19;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 21.881/19, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Maria Aparecida Gonçalves Gomes
- Edmir Rossi
- Hamilton José da Silva

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de novembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de novembro de 2022 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 1422, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Cessa o afastamento não remunerado, da servidora concursada, concedido através da Portaria nº 563/21, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Portaria nº 563/21, que concedeu afastamento não remunerado a servidora Rosangela Miguel dos Santos,

Considerando o § 3º, do artigo nº 195 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando, os elementos constantes no protocolado-PMS nº 30170/22;

R E S O L V E :

Art. 1º - Cessar, a partir de 28 de novembro de 2022, o afastamento não remunerado concedido através da Portaria nº 563/21, da servidora ROSANGELA MIGUEL DOS SANTOS, matrícula 14663, portadora da Cédula de Identidade RG. 25.582.647-4, titular do cargo de FISCAL MUNICIPAL D, REF. PMS29, subordinada a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Determinar o retorno da servidora em tela à suas funções junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de novembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1423, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa servidora para função gratificada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os artigos nº 74, 76, 77 e 78 da Lei Municipal nº 4967/10;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar, a servidora ELIANA LIMA DE CASTRO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.288.338-4, matrícula 11866, titular do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM SMSC, REF SMS21, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício da Função Gratificada de GERENTE DE PRONTO ATENDIMENTO, a partir de 10 de novembro de 2022.

Parágrafo Único: O exercício da função gratificada referida neste caput será em caráter precário, temporário e de confiança.

Art. 2º - A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira da servidora indicada, acrescida da gratificação prevista na tabela II, da Lei Municipal nº 4997/10.

Art. 3º - Cessada a designação, a servidora retornará ao cargo de origem, cessando o pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada aos seus vencimentos em hipóteses alguma.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

5

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de novembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de novembro de 2022 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ